

PROCESSO N.º: 641.424
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
RESPONSÁVEL: JOSÉ BRAZ DA SILVA (Prefeito à época)
EXERCÍCIO: 2000

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Ante a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 272, frente e verso, e consoante as disposições do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa n.º 01/10, intime-se o Sr. José Braz da Silva, Prefeito Municipal à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as alegações e ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados às fls. 250/256, especialmente quanto à inobservância do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino. Essa impropriedade foi confirmada no Processo Administrativo n.º 708.702, referente a inspeção realizada no Município de Unaí, que abrangeu o exercício de 2000, cujos autos deverão ser apensados, provisoriamente, aos presentes, conforme disposto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, para fins de vista conjunta.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada. Após o decurso do prazo, ainda que silente o responsável, encaminhem-se os autos à 5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para exame conclusivo da prestação de contas, que deverá observar as sugestões consignadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas às fl. 272, frente e verso.

Em seguida, retornem-se os autos ao Órgão Ministerial para manifestação.

Tribunal de Contas, em 01/3/13.

HAMILTON COELHO
Relator